



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JAIRO PERES MARCHETTI - JPM MONITORAMENTO 24H

CNPJ Nº: 11.430.194/0001-81

ENDEREÇO: Avenida Pinheiros, 221, Sala 2, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000.

VALOR MENSAL: R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Serviços de Vigilância para as Escolas Municipais localizadas no Perímetro Urbano de Pontão/RS.

A empresa deverá oferecer os serviços de vigilância junto as Escolas Municipais localizadas no Perímetro Urbano e Rural de Pontão, devendo disponibilizar 03 vigilantes, sendo um vigilante para cada Escola, totalizando atuando de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 18h00.

O valor mensal a ser pago será de R\$ 6.100,00 por vigilante, totalizando um valor total mensal de R\$ 18.300,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial e retarda o andamento dos serviços.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Esta contratação deriva da preocupação do Poder Público em virtude de incidente grave ocorrido recentemente em uma creche no Estado de Santa Catarina, que trouxe um desfecho trágico, ocasionando a morte de quatro crianças. A ocorrência deste crime bárbaro reacendeu uma discussão mais profunda sobre a segurança das escolas, fazendo com que os estabelecimentos de ensino busquem manter serviços de segurança seu horário de funcionamento. Dessa forma, enfatiza-se maior segurança e tranquilidade às famílias dos alunos e a comunidade escolar.

Assim, nosso intuito com a contratação de serviços de vigilância, visa a diminuição de riscos e invasões nas escolas municipais, além de aumentar a sensação de segurança tanto para os alunos, quanto para os profissionais e comunidade escolar, zelando e protegendo não apenas o patrimônio escolar, mas resguardar alunos, professores e funcionários durante seus períodos de permanência nas instituições de ensino.

Assim, a justificativa para a contratação de Serviços de Vigilância para as Escolas Municipais localizadas no Perímetro Urbano de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento a demanda da Secretaria de Educação e Comunidade em geral, e encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **JAIRO PERES MARCHETTI - JPM MONITORAMENTO 24H** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III- justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Esta contratação deriva da preocupação do Poder Público em virtude de incidente grave ocorrido recentemente em uma creche no Estado de Santa Catarina, que trouxe um desfecho trágico, ocasionando a morte de quatro crianças. A ocorrência deste crime bárbaro reacendeu uma discussão mais profunda sobre a segurança das escolas, fazendo com que os estabelecimentos de ensino busquem manter serviços de segurança em seu horário de funcionamento. Dessa forma, enfatiza-se maior segurança e tranquilidade às famílias dos alunos e a comunidade escolar.

Assim, nosso intuito com a contratação de serviços de vigilância, visa a diminuição de riscos e invasões nas escolas municipais, além de aumentar a sensação de segurança tanto para os alunos, quanto para os profissionais e comunidade escolar, zelando e protegendo não apenas o patrimônio escolar, mas resguardar alunos, professores e funcionários durante seus períodos de permanência nas instituições de ensino.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JAIRO PERES MARCHETTI - JPM MONITORAMENTO 24H

CNPJ Nº: 11.430.194/0001-81

ENDEREÇO: Avenida Pinheiros, 221, Sala 2, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000.

VALOR MENSAL: R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 082 2019 - 33.90.39.77.00.00.00. 1500 E 9794.2

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN
PREFEITO MUNICIPAL